



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Teresa Leitão

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se o § único no art. 167:

“Art. 167.....

.....

§ único. A tributação monofásica do IBS sobre gás natural processado, biometano e biogás, gás natural veicular - GNV e gás natural liquefeito — GNL, ocorrerá após a data de extinção do ICMS, em 2033.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a monofasia seja uma medida eficaz em setores específicos, como o de combustíveis líquidos, devido à alta incidência de desvios e práticas desleais, essa justificativa não se aplica ao gás natural.

O mercado de gás natural é caracterizado por uma estrutura concentrada, com poucos agentes envolvidos e um alto nível de fiscalização, principalmente nas operações de distribuição, realizadas por meio de gasodutos de baixa capilaridade. A comercialização do gás natural só permite a distinção do seu destino final (residencial ou veicular) no momento da distribuição, o que torna inviável a aplicação de alíquotas diferenciadas com base no uso final sem distorções.

A criação de uma tributação monofásica no elo do processamento do gás natural traz incertezas quanto à metodologia de cálculo da alíquota ad rem, podendo resultar em um aumento indesejado do preço para o consumidor final. Além disso, a monofasia aplicada apenas às moléculas de gás, e não às demais



atividades da cadeia (como transporte e processamento), pode gerar problemas de fluxo de caixa para os agentes do mercado, especialmente se houver atrasos no ressarcimento dos créditos tributários.

Um regime tributário específico para o gás natural, especialmente durante o período de transição para o novo sistema de IBS/CBS, pode criar distorções no mercado, afetar a competitividade do gás natural em relação a outras fontes de energia e comprometer os objetivos de sustentabilidade e diversificação da matriz energética. A atual tributação do gás natural já é diferenciada e complexa, o que torna a transição para um novo modelo ainda mais desafiadora.

Considerando esses pontos, a implementação da monofasia deve ser postergada até que o mercado esteja mais maduro, a partir de 2033, quando o novo sistema de IBS/CBS estará plenamente em vigor. Até lá, é fundamental que os sistemas de informação e controle sejam desenvolvidos e que se evite a convivência de dois regimes tributários distintos, o que aumentaria custos operacionais e incertezas.

Sala da comissão, 25 de outubro de 2024.

Senadora Teresa Leitão
(PT - PE)

